

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO:** PG.2025.00.113

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DESTINADOS AO PARQUE TECNOLÓGICO DA NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

**RECORRENTE:** GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA

**RECORRIDA:** MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.826.585/0001-80, em face da aceitação da proposta da empresa MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 33.629.177/0001-00, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente demonstrados.

Os documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e no portal oficial do COREN-GO:

<https://www.corengo.org.br/pregao-eletronico-no-90008-2025/>

### I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, regido pelo artigo 165 da Lei nº 14.133 de 2021, é de 3 (três) dias úteis o prazo para interposição de Recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, contados da data da intimação ou de lavratura da ata. Considerando que o Recurso foi apresentado dentro do prazo estipulado pelo sistema, tem-se como tempestivo.

No mesmo sentido, conforme preconiza o subitem 13.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, regido pelo artigo 165 da Lei nº 14.133 de 2021, é de 3 (três) dias úteis o prazo para apresentação das Contrarrazões ao Recurso, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do Recurso.

### II. DOS FATOS

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás iniciou o Pregão nº 90008/2025 na data de 02 de outubro de 2025 às 9h, visando a aquisição de suprimentos para o parque tecnológico da nova sede do Conselho Regional de Enfermagem.

A empresa **MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA**, doravante denominada **RECORRIDA**, passou a condição de vencedora do ITEM 02, tendo sua proposta aceita e, posteriormente, sido considerada habilitada para adjudicação. Por sua vez, a empresa **GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA**, doravante denominada **RECORRENTE**, interpôs recurso administrativo quanto à proposta apresentada pela empresa vencedora.

### III. DAS RAZÕES

Sucintamente, a RECORRENTE apresentou seu recurso nos seguintes termos:

- 1) O produto ofertado pela atual arrematante não possui garantia de 36 (trinta e seis) meses:** O site oficial da fabricante, acessível por meio do link Garantia - Brazil PC, é claro ao informar que o prazo de garantia para monitores é de 12 (doze) meses, fato que, por si, já é suficiente para garantir a desclassificação do atual arrematante;
- 2) Também não possui painel tipo VA ou IPS:** Com relação à tecnologia do Painel, a página do produto no site oficial da fabricante (Monitor BRAZILPC BPC24SA-75 FHD) não informa que o equipamento possui essa tecnologia.

Ademais, a RECORRENTE informa que, em contato direto com consultor da própria fabricante por meio de aplicativo de mensagens, conforme registro da conversa apresentado na peça recursal, o referido consultor confirmou que o monitor não possui tecnologia IPS e que sua garantia é de apenas 1 (um) ano.

### IV. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em face do exposto, a RECORRENTE requer:

Que reconsidere a decisão por não apresentar os documentos indispensáveis à regularidade da proposta; ou

Na hipótese de manutenção da decisão de aceitação, que seja encaminhado a peça recursal à autoridade superior.

### V. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões

### VI. DA ANÁLISE

A análise do recurso será conduzida com base nos principais argumentos apresentados pela RECORRENTE, assegurando a devida fundamentação legal e a aplicação da jurisprudência pertinente ao caso.

- 1) O produto não possui garantia de 36 (trinta e seis) meses**

Quanto ao questionamento específico, a RECORRENTE apresenta os seguintes argumentos:

*"No que tange à garantia, o site oficial da fabricante, acessível por meio do link Garantia - Brazil PC, é claro ao informar que o prazo de garantia para monitores é de 12 (doze) meses, fato que, por si, já é suficiente para garantir a desclassificação do atual arrematante"*

Conforme o Termo de Referência (TR), no item 4.7.2, a garantia mínima exigida para os Monitores (Item 02) é de 36 (trinta e seis) meses.

Em diligência realizada junto à fabricante Brazil PC, foi confirmado que o prazo de garantia de fábrica para o modelo ofertado é, de fato, de 12 (doze) meses, sem possibilidade de extensão ou aquisição de garantia estendida.

Contudo, é imperativo ressaltar que o Termo de Referência **não exige** que a garantia de 36 meses seja fornecida **exclusivamente pelo fabricante**. A legislação vigente, notadamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), permite que o fornecedor que comercializa o produto assuma a responsabilidade pela garantia contratual por período superior àquela oferecida pelo fabricante.

A licitante RECORRIDA, ao ofertar 36 (trinta e seis) meses de garantia em sua proposta, vincula-se integralmente a esta obrigação, tornando-a uma condição contratual. O Item 4.7.2 do TR é claro ao dispor que:

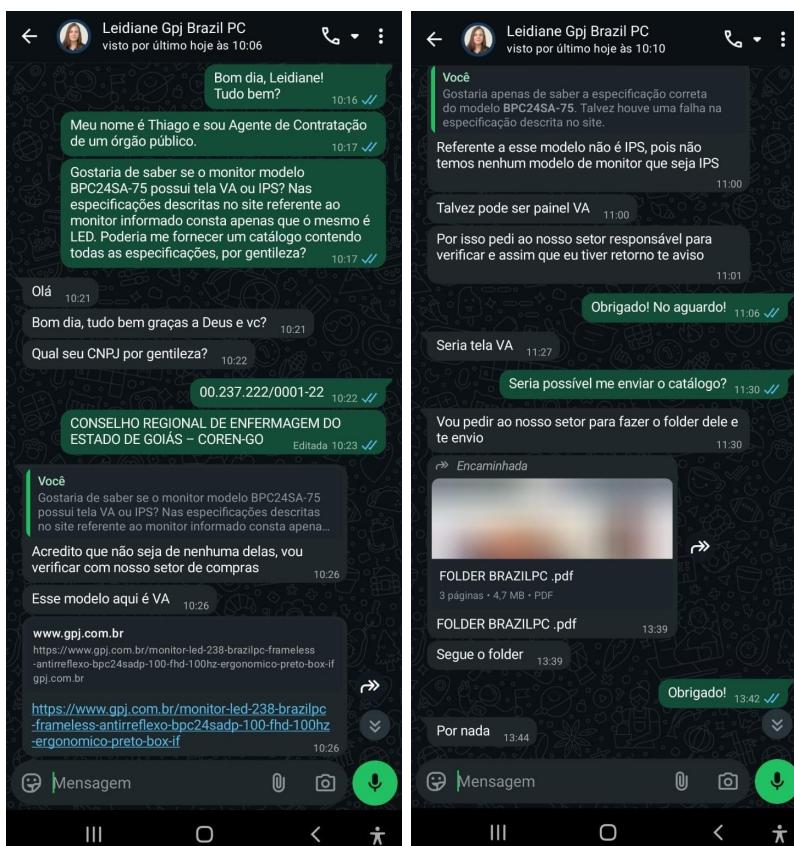
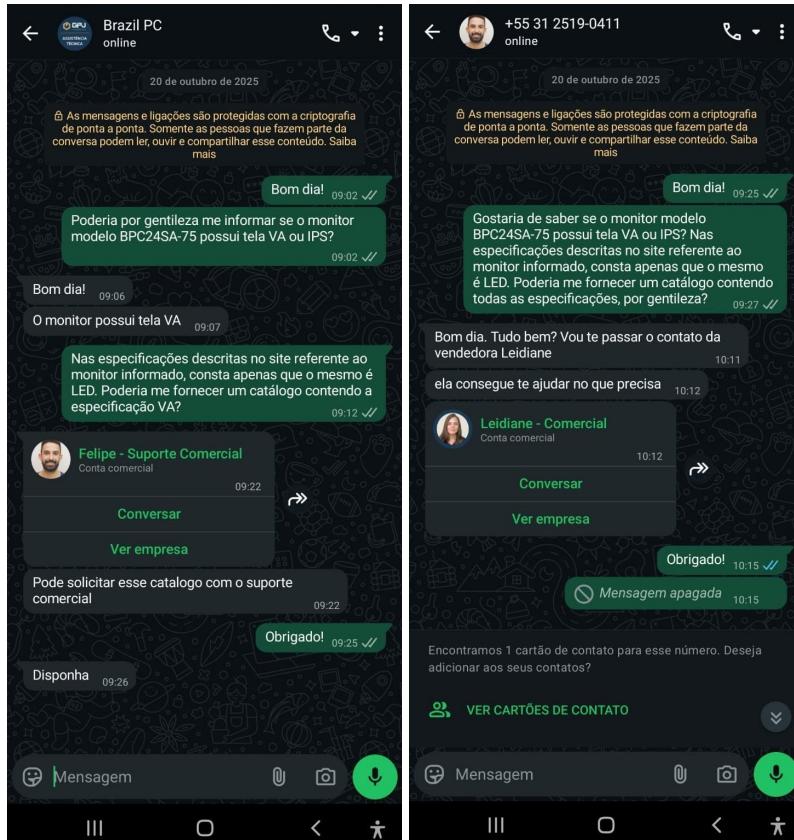
*"A proposta apresentada, ao ofertar 36 meses de garantia, vincula a licitante por este período, assumindo integralmente a responsabilidade por sua cobertura e execução, independentemente da garantia oferecida pelo fabricante."*

Portanto, a alegação da RECORRENTE de que a garantia de fábrica de 12 meses seria motivo suficiente para a desclassificação da proposta não se sustenta sob o prisma legal e editalício, visto que a responsabilidade pela garantia contratual de 36 meses é assumida integralmente pela licitante contratada.

## **2) O produto não possui painel tipo VA ou IPS**

A RECORRENTE alega que o monitor ofertado não possui a tecnologia de painel exigida no Termo de Referência (VA ou IPS).

Em diligência realizada por esta Administração junto à fabricante Brazil PC, foi obtida a informação e o catálogo do produto (modelo BPC24SA-75 FHD 75Hz), que confirmam que o monitor ofertado possui tecnologia de tela VA (Vertical Alignment).





**Brazil pc**  
O seu melhor escritório e tecnologia

## MONITOR ERGONÔMICO 23.8" BPC24SA-75 FHD



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA



AJUSTE DE ROTAÇÃO  
E ALTURA



23.8  
POLEGADAS



DESIGN FRAMELESS  
(BORDAS ULTRAFINAS)



Este monitor é projetado para proporcionar uma experiência visual nítida e imersiva, com recursos avançados para melhorar a ergonomia e a praticidade de uso. O design frameless oferece uma estética moderna e atraente, enquanto o revestimento antirreflexo minimiza reflexos indesejados. O tempo de resposta rápido e a taxa de atualização de 75Hz garantem uma reprodução suave de conteúdo, tornando-o ideal para diversas aplicações, desde entretenimento até trabalho profissional. O conjunto de portas diversificado oferece opções flexíveis de conectividade, enquanto o menu multilíngue facilita a navegação e configuração para usuários de diferentes idiomas. Este monitor é acompanhado por acessórios essenciais para uma configuração rápida e sem complicações.

**Geral:**

- Modelo: BPC24SA-75
- Tipo: Monitor LED
- Tamanho da Tela: 23.8 polegadas
- Design: Frameless (bordas ultrafinas)
- Revestimento da Tela: Antirreflexo
- Tipo da tela: VA
- Resolução: 1920 x 1080 (Full HD)
- Taxa de Atualização: 75Hz
- Tempo de Resposta: 5ms
- Ângulo de Visão: H:178°, V:178°
- Base com suporte de altura, rotação, inclinação e pivot

**Desempenho:**

- Pixels: 0.2745(H)x0.2745(V)
- Contraste: 1000:1
- Brilho: 300cd/m<sup>2</sup>
- Cores: 16.7 Milhões

**Recursos Adicionais:**

- Ergonomia: Ajuste ergonômico para conforto do usuário
- PESCOÇO: Ângulo de giro em 90° vesa
- Base: Ângulo de giro em 90°
- Refresh Rate: 75Hz
- Linguagem do Menu: Português, Inglês, Francês, Alemão, Espanhol

**Conectividade:**

- VGA
- HDMI
- DC (entrada de energia)

## Brazil pc

### GAccessórios Inclusos:

- Cabo HDMI
- Cabo de Energia
- Manual do Usuário

### Consumo de Energia:

- Consumo Máximo: <35W

### Dimensões e Peso:

- Peso Líquido: 4 kg
- Peso com Caixa: 5.5 kg
- Dimensões Tela (Sem base): 54cm Largura x32cm Altura - Tela com Base: 54cm Largura x 39cm Altura (mínimo) ~ 51cm (máximo) Altura
- Inclinação de 0 a +23°
- Ajuste de altura: 12cm



*Obs: Ao utilizar entrada de vídeo VGA, é recomendado a utilização de cabo VGA com filtro, a fim de evitar ruídos nas imagens.*

*Todos as marcas e nome de produtos são marcas registradas de seus proprietários.*

*Disponibilidade e especificações sujeitas a alterações sem aviso prévio.*

*Imagens meramente ilustrativas.*

O Termo de Referência, no item 02, exige que o monitor possua "painel tipo VA ou IPS".

Considerando que a tecnologia VA é uma das opções expressamente previstas no Termo de Referência, a alegação da RECORRENTE de que o produto não atende à especificação técnica **não procede**. O produto ofertado está em conformidade com a exigência editalícia neste ponto.

### **3) Da inérgia da RECORRIDA e o risco contratual**

Apesar de a proposta da RECORRIDA, em tese, atender aos requisitos técnicos e de garantia, tendo assumido a responsabilidade pela cobertura de 36 (trinta e seis) meses, a conduta da licitante durante a fase recursal suscita sérias preocupações quanto à sua capacidade de execução contratual e de comunicação com a Administração..

Em diligência formal encaminhada por meio da plataforma ComprasGov e também para o e-mail informado na proposta, a MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA foi notificada para:

- a) Informar um canal de contato ativo e funcional, conforme exigido no item **4.8.2** do Termo de Referência; e
- b) Confirmar expressamente o compromisso incondicional com a **garantia de 36 (trinta e seis) meses** e com as condições de assistência técnica previstas no **item 4.8 e respectivos subitens** do Termo de Referência.

Entretanto, a RECORRIDA **não apresentou** contrarrazões ao recurso administrativo e permaneceu inerte diante da diligência, deixando de responder aos questionamentos e de disponibilizar um canal de comunicação acessível, apesar das reiteradas tentativas de contato realizadas por esta Administração em dias e horários distintos.

O item **4.8.2 do Termo de Referência** estabelece expressamente que a contratada deverá prestar assistência técnica **acessível por telefone e meio eletrônico**, no mínimo **8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias úteis por semana**, com tempo máximo de resposta de 48 horas úteis. A inacessibilidade desse canal de comunicação, especialmente nesta fase recursal, **impede a efetiva interlocução entre as partes** e representa **grave óbice à futura execução contratual**, comprometendo o dever de fiscalização da Administração.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, § 1º, facilita ao pregoeiro convocar licitantes para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. Contudo, a ausência de resposta da RECORRIDA **impedi o saneamento processual** e demonstra **desinteresse em colaborar para a elucidação dos fatos**, inviabilizando a obtenção de segurança necessária para o prosseguimento do certame.

Essa inércia, somada à falta de um canal de contato funcional, evidencia risco **concreto de inexecução contratual** e descumprimento de exigência editalícia (item 4.8.2 do TR), além de violar os princípios da **segurança jurídica, eficiência, boa-fé e vantajosidade**, que devem nortear as contratações públicas.

Dessa forma, ainda que as alegações técnicas da RECORRENTE não tenham sido suficientes para a desclassificação da proposta por questões de especificação do produto, a **conduta omissiva e a inacessibilidade da RECORRIDA** configuram **motivo superveniente e relevante** que justifica sua desclassificação, diante do **risco inaceitável para a gestão e fiscalização do futuro contrato**.

## VII. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos argumentos apresentados pela empresa GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RECORRENTE) e os elementos constantes dos autos, conclui-se que:

- i) A alegação da RECORRENTE quanto à tecnologia de tela (VA ou IPS) **não procede**, uma vez que a diligência realizada junto à fabricante Brazil PC confirmou que o monitor ofertado pela RECORRIDA (modelo BPC24SA-75 FHD 75Hz) **possui painel tipo VA**, em conformidade com o Termo de Referência.
- ii) A alegação relativa à **garantia de 36 (trinta e seis) meses** também **não se sustenta** como motivo de inabilitação, visto que o Termo de Referência **não restringe a exigência de garantia ao fabricante**, permitindo que a licitante assuma contratualmente essa responsabilidade. Tal interpretação está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que estabelece a **responsabilidade solidária dos fornecedores** pelos produtos que colocam no mercado, independentemente da origem da garantia do fabricante.
- iii) Todavia, a **inércia da RECORRIDA** em responder à diligência formalmente encaminhada por esta Administração, bem como a **inacessibilidade persistente de seus canais de contato**, representam fatores determinantes e supervenientes que inviabilizam a manutenção de sua proposta.

A ausência de manifestação impede o saneamento de dúvidas essenciais sobre a assunção de responsabilidades contratuais, além de evidenciar um **risko concreto de inexecução contratual**, especialmente quanto à prestação de suporte técnico e ao cumprimento das condições de garantia, em **desacordo com o item 4.8.2 do Termo de Referência**.

Essa conduta viola os princípios da **segurança jurídica, da eficiência, da vantajosidade e da boa-fé**, que devem nortear as contratações públicas conforme a Lei nº 14.133/2021,

tornando a continuidade da proposta da RECORRIDA **inviável sob a perspectiva da gestão contratual e da mitigação de riscos.**

### VIII. DA DECISÃO

Pelo exposto, no uso de suas atribuições legais, decido:

- 1. CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, por ser tempestivo;
- 2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Recurso Administrativo, para:
  - a) **REJEITAR** as alegações técnicas apresentadas pela RECORRENTE quanto à tecnologia de tela e à origem da garantia, por estarem em conformidade com o Termo de Referência e a legislação aplicável;
  - b) **ACOLHER** o pedido de desclassificação da proposta da empresa MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA, em razão da inércia e inacessibilidade de contato, configurando motivo superveniente e risco inaceitável de inexecução contratual, em descumprimento ao item 4.8.2 do Termo de Referência;
- 3. DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA para o Item 02 do Pregão Eletrônico nº 90008/2025;
- 4. DETERMINAR** o prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante classificada para o referido item, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021;

Goiânia-GO, 13 de novembro de 2025.

Thiago Moura Marra  
Agente de Contratação/Pregoeiro